



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Projeto de Lei nº 023/2013

Autoriza ao Município de Martins Soares-MG a conceder transporte para estudantes cursando Ensino Superior, e dá outras providências

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte destinado a deslocamento de estudantes, residentes e/ou domiciliados no Município de Martins Soares, regularmente matriculados em cursos de nível superior.

Parágrafo Único. O transporte previsto nesta Lei será preferencialmente destinado a estudantes que estiverem cursando seu primeiro curso superior.

Artigo 2º - A inscrição do estudante interessado deveser feita na Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de Certidão de Matrícula no curso e Comprovante de Residência no Município.

Artigo 3º - O estudante beneficiário do transporte fica obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Educação comprovante de frequência ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Único O estudante beneficiário que não apresentar o documento exigido no caput deste artigo não será transportado no semestre letivo seguinte.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de veículos próprios do Município, conforme Lei Federal 12.816/13, artigo 5º, e ou firmar contrato com terceiros interessados, para referido transporte, observando os preceitos legais, especificamente a Lei nº 8666/93 e alterações.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Artigo 6º - A concessão de Transporte à Estudantes se subordina a existência de recursos disponíveis que permitam custear estas despesas, podendo ser suspensas, por razões financeiras devidamente justificadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (20.12.2013).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

